



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI Nº 1.405, DE 14 DE JUNHO DE 2007.

|       |       |
|-------|-------|
| Fis.  | 011   |
| Proc. | 19416 |
| VISTO |       |

Dispõe sobre a cassação de alvará de funcionamento de estabelecimentos nos quais ocorram adulterações de combustíveis.

Autor: Ver. Aurimar Mansano

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Será cassado o alvará de funcionamento do estabelecimento instalado no território municipal que adquirir, distribuir, transportar, estocar ou revender derivados de petróleo, gás natural e suas frações recuperáveis, álcool etílico, hidratos carburantes e demais combustíveis líquidos carburantes em desconformidade com as especificações estabelecidas pelo órgão competente.

**Art. 2º** É considerada infração grave, sujeita à penalidade de cassação do alvará de funcionamento, a constatação de adulteração do combustível oferecido aos consumidores, por estabelecimento instalado no Município, através de laudo da ANP – Agência Nacional do Petróleo, ou entidade credenciada ou com ela conveniada para elaborar exames ou análises de padrão de qualidade de combustíveis automotores.

**§. 1º** Constatada a infração nos termos do "caput", o Poder Público deverá determinar a instauração de processo administrativo, permitido ampla defesa ao acusado, para só depois da decisão, e em caso positivo, cassar o alvará de funcionamento.

**§. 2º** A sociedade empresarial e seus sócios que tiverem o alvará de funcionamento cassado devido o ato ilícito praticado, ficam proibidos de obter novo alvará para o mesmo ramo de atividade, pelo período de 05 (cinco) anos.

**Art. 3º** Fica autorizado o Poder Executivo a firmar convênio com a ANP - Agência Nacional do Petróleo e com entidades que com ela mantenham convênio para a elaboração de laudos que comprovem os casos de adulteração de combustíveis previstos nesta Lei, assim como para o recebimento de informações atualizadas sobre os estabelecimentos que comprovadamente fraudarem combustíveis.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação, o disposto na presente Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Caraguatatuba, 14 de Junho de 2007.

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR**  
Prefeito Municipal